REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Município MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, através das SECRETARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE, objetiva o credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clinico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA e nas unidade de saúde no caso específico, sede do Município de Cumaru do Norte, e diante da exigências legal de que as contratações pública devem ser realizada através de procedimento licitatório, diante dessa prerrogativa, foi adotado o chamamento público para credenciamento, que de acordo com as determinações legais da Lei Federal nº 14.333/2024, de 01/04/2021, suas alterações, no Decreto Federal nº 11.878/2024, de 09 de janeiro de 2021, bem como suas alterações, elaborou termo de referências e edital, com os seguintes requisitos de habilitação e qualificação de fornecedores.

1. – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

1.1. – Para o credenciamento – deverão apresentaros seguintes documentos:

- **a.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- **b.** Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;

1.2. Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.

f) Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o último ato registrado na junta comercial, se o caso.

g) Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.3. – Documentos dos Representantes legais da Instituição.:

1.3.1. - Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG, de todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretora da Instituição.

1.3.2. Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista (CNH) com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição do item anterior.

1.4. Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, esse poderá ser dispensado, pois estará suprido tal exigência para fins desta Licitação.

1.5. – A regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.5.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.5.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

1.5.3. - Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da sede da empresa licitante ou outra prova equivalente), na forma da Lei;

a.) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; abrangendo inclusive as contribuições sociais, se já inclusa no sistema);

b.) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos estaduais; (regularidade com a Fazenda Estadual);

c.) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipal emitida pelo município onde a empresa possuir seu domicílio fiscal, conforme consta em seu Alvará de funcionamento;

1.5.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.5.5. Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT) OU apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforma a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. Poderá adquirir no seguinte endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao;

1.5.6. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).

1.5.7. – A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.5.8. - Licença sanitária (Alvará de funcionamento), expedido pela vigilância sanitária da sede do licitante;

1.5.9. - Licença para funcionamento (Alvará de localização), expedido pelo Município da sede do licitante.

1.5.10. - Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante;

1.6. A habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

1.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;

a) Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

1.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial ou no seu Órgão competente e assinado pelo contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) Os documentos referidos no item 6.6.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) A certidão de regularidade profissional do conselho regional de contabilidade (CRC), não será exigido para efeito de habilitação, a certidão servirá apenas para conferência rápida com o balanço.

e) A Administração poderá solicitar a comprovação do Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso a empresa não apresenta.

1.6.3. Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante.

1.7. **Qualificação Técnica:**

1.7.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina e Certidão de Regularidade junto ao Conselho e o comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativo à área dos plantões que pretende prestar.

1.7.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos descritos no item acima, na hipótese dos sócios proprietários das Credenciadas não executarem os plantões médicos.

1.7.3. As credenciadas são responsáveis pelos médicos que escalarão para cumprir os plantões médicos exigindo destes a apresentação do registro e certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e o Comprovante de sua habilitação/especialidade mantendo sua guarda e apresentando-o ao fiscal designado do contrato quando por este solicitado.

1.7.3.1. No início da execução dos plantões médicos, as credenciadas deverão apresentar:

a) Registro no Conselho Regional de Medicina, Certidão de Regularidade junto ao Conselho e o comprovante da habilitação/especialidade dos profissionais que executarão os plantões médicos, ao fiscal designado do contrato.

b) Relação dos Profissionais responsáveis, comprovando sua formação e habilitação na área em questão, com cópia dos diplomas/certificados de tais profissionais que prestarão os serviços. Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços

devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c) A empresa que se credenciar na especialidade de Psiquiatria e Ginecologia, deverá apresentar Comprovante de residência médica e/ou especialização na área de psiquiatria e ginecologia, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), concluída ou em andamento; Declaração do CRM Inscrição; Declaração do CRM Negativa; Declaração do CRM Ética e Conduta.

1.8. Outras Documentações:

1.8.1. Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);

1.8.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal), e no caso de pessoa jurídica deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);

1.8.3. Declaração de Comprometimento e de Capacidade de Atendimento onde se compromete a atender quando solicitado pela Secretaria de Saúde e nos locais previamente requisitados, bem como os profissionais indicados para execução dos atendimentos médicos não possuem sobreposição de horários;

1.8.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

1.8.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

1.8.6. Observações: Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia.

1.8.7. A administração poderá solicitar os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, para fazer conferência da cópia com o original

Cumaru do Norte - PA – Pará, 02 de janeiro de 2025.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMOES:38947110191

Assinado de forma digital por DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMOES:38947110191
Dados: 2025.01.02 15:31:49 -03'00'

Deusilene Feitosa pereira Simões
Secretária Municipal
Dec. nº 029/2024